

I – formular e implementar as diretrizes estaduais da política de educação em direitos humanos;
 II – desenvolver atividades de formação e capacitação de pessoas para atuação na garantia dos direitos humanos e no exercício da cidadania;
 III – estabelecer parcerias para a realização de ações, estudos e publicações em direitos humanos;
 IV – coordenar e executar ações de promoção em direitos humanos por meio de estratégias comunicacionais e educativas;
 V – elaborar projetos pedagógicos de formação em direitos humanos;
 VI – formular e promover ações de promoção atuando de forma regionalizada para a garantia dos direitos humanos;
 VII – coordenar ações intersetoriais na busca de soluções pacíficas dos conflitos sociais;
 VIII – apoiar as atividades das instâncias de participação social vinculadas à promoção e educação em direitos humanos.

Art. 48 – A Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos tem como competência coordenar, planejar, executar, articular e avaliar as políticas de proteção e defesa de direitos humanos, com atribuições de:

I – coordenar e executar a política de proteção às pessoas ameaçadas de morte, sobretudo vítimas e testemunhas, crianças e adolescentes e defensores de direitos humanos;
 II – executar e articular ações intersetoriais para prevenir e combater a violência institucional, a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
 III – promover ações intersetoriais e realizar articulações com as entidades da sociedade civil, sistema de justiça e organismos internacionais para a promoção da política de atenção aos migrantes, refugiados, apátridas;
 IV – promover ações de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas;
 V – coordenar e promover ações de reparação do direito à memória e verdade e justiça de transição;

VI – apoiar as atividades das instâncias de participação social vinculadas à política de proteção, defesa e reparação aos direitos humanos.

Art. 49 – A Superintendência de Participação e Diálogos Sociais tem como competência planejar, formular, coordenar e promover políticas de direitos humanos por meio de mecanismos de governança e produção de referências técnicas das temáticas vinculadas a ela, com atribuições de:

I – coordenar a política dos direitos das crianças e dos adolescentes;
 II – coordenar a política dos direitos da pessoa idosa;
 III – coordenar a política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
 IV – coordenar a política de promoção da cidadania LGBTI;
 V – coordenar a política dos direitos das mulheres;
 VI – coordenar a política dos direitos da juventude;
 VII – coordenar a política de promoção da igualdade racial e dos direitos de povos e comunidades tradicionais;

VIII – coordenar a política dos direitos da população em situação de rua;
 IX – coordenar a política dos direitos difusos;
 X – planejar, coordenar e apoiar as atividades dos conselhos de políticas públicas e demais órgãos colegiados da política de direitos humanos;

XI – promover o diálogo e a atuação conjunta com a sociedade civil para a formulação e execução de projetos e atividades de interesse público e o fortalecimento do controle social e da democracia;

XII – produzir, sistematizar e difundir referencial técnico e informação qualificada no âmbito da sua atribuição, com o objetivo de prestar apoio junto aos municípios para a efetividade da política pública;

XIII – prestar suporte na descentralização das políticas de direitos humanos nos municípios mineiros, em articulação com as unidades regionais e organizações da sociedade civil;

XIV – acompanhar e monitorar, junto às instituições do setor público e privado, a implementação de medidas de promoção da equidade e dos direitos humanos estabelecidas por normas específicas.

Parágrafo único – A Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderá organizar os seus processos de trabalho internamente por meio de ato normativo do Secretário.

Art. 50 – A Subsecretaria de Esportes tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com vistas ao desenvolvimento humano, à redução da vulnerabilidade social e à melhoria da qualidade de vida da população, com atribuições de:

I – elaborar e propor as políticas estaduais de esporte, da atividade física e do lazer, bem como realizar ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

II – articular-se com o Governo Federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersectorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, da prática esportiva e do lazer;

III – promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações esportivas;

IV – garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o seu monitoramento, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluído o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência da atuação da Subsecretaria;

V – ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

VI – promover a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas e de lazer, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

VII – articular-se com os conselhos municipais de esporte, bem como estimular sua criação em municípios que não dispõem desses órgãos, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

VIII – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, pactuados pela Sedese, na sua área de competência.

Art. 51 – A Superintendência de Programas Esportivos tem como competência planejar, coordenar, supervisionar, orientar e monitorar a execução da política estadual do esporte e para esporte no âmbito educacional, de rendimento, de formação e de participação, e propor alternativas de correção e redimensionamento das ações governamentais, com atribuições de:

I – coordenar a implantação de modelo de gestão das políticas públicas voltadas ao desporto e paradesporto, tendo em vista as potencialidades e desigualdades locais e regionais;

II – propor e coordenar a realização de seminários, congressos, qualificações e eventos correlatos relacionados às ações de promoção do desporto e paradesporto desenvolvidos pela Superintendência;

III – articular e propor, junto às demais secretarias de Estado, projetos intersetoriais e estratégias convergentes que agreguem valor às ações do desporto e paradesporto desenvolvidas pela Subsecretaria de Esportes;

IV – mobilizar recursos e incentivar parcerias junto a instituições públicas, privadas e sociedade civil organizada, destinados a facilitar e potencializar as ações pertinentes ao desporto e paradesporto;

V – promover atividades desportivas e paradesportivas, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;

VI – articular com os municípios, federações esportivas do Estado, clubes, entidades e ligas desportivas visando a promoção e o desenvolvimento do desporto e paradesporto;

VII – fomentar a realização de competições esportivas, a fim de despertar o interesse pela prática do esporte e da atividade física e a identificação da vocação desportiva e paradesportiva;

VIII – formalizar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, termos de cooperação, contratos, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, bem como acompanhar sua tramitação;

IX – fomentar parcerias com instituições de ensino superior visando à utilização de espaços ociosos e a qualificação de treinadores e demais agentes da comunidade esportiva;

X – avaliar pleitos, propostas legislativas e projetos relativos ao desporto e paradesporto;

XI – aprimorar mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas e eventos esportivos sob responsabilidade da superintendência, no intuito de sistematizar os dados e as informações necessárias ao contínuo aperfeiçoamento do planejamento das ações governamentais no âmbito da Subsecretaria de Esportes;

XII – mapear potencialidades e coordenar a atuação conjunta com demais unidades administrativas da Subsecretaria de Esportes, visando maximizar o atendimento aos beneficiários das ações desenvolvidas pela superintendência.

Art. 52 – A Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento tem como competência planejar, implantar, coordenar, executar e avaliar as ações voltadas para o desenvolvimento do desporto e

paradesporto de participação e rendimento no Estado nas suas diversas modalidades e categorias, com atribuições de:

I – ampliar o acesso da população à prática de atividade física e esportiva, contribuindo para a socialização e a promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida;

II – promover ações de apoio direto aos atletas, paratletas e técnicos da comunidade esportiva;

III – promover a qualificação de agentes esportivos por meio de conferências, congressos, seminários e cursos, com foco no aprimoramento técnico e no desenvolvimento do desporto e paradesporto de participação e de rendimento;

IV – promover a atuação conjunta com demais unidades administrativas da Subsecretaria de Esportes, visando potencializar as políticas voltadas para o desporto e paradesporto de participação e rendimento;

V – identificar mecanismos de captação por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, visando potencializar as políticas voltadas para o desporto e paradesporto de participação e rendimento;

VI – promover e desenvolver o desporto e paradesporto de participação e rendimento de forma integrada com municípios, federações esportivas do Estado, clubes e entidades desportivas e paradesportivas;

VII – propiciar a participação de atletas do Estado em competições esportivas e paradesportivas de âmbito nacional e internacional;

VIII – monitorar e avaliar os convênios, termos de colaboração, de fomento, de parceria e instrumentos congêneres, relativos aos eventos e políticas públicas sob responsabilidade da diretoria;

IX – promover a aproximação entre a comunidade esportiva e potenciais patrocinadores de projetos voltados para o esporte de rendimento;

X – articular com órgãos governamentais e entidades parceiras, visando estimular o acesso da população aos espaços públicos e à prática esportiva e de atividade física;

XI – articular com as demais secretarias de Estado e propor estratégias convergentes que agreguem valor às políticas públicas e eventos realizados pela Subsecretaria de Esportes;

XII – desenvolver ações que orientem os municípios na implantação de programas de estímulo à prática de esportes e de atividade física orientada e prevenção do sedentarismo;

XIII – gerenciar e monitorar os sistemas de informação relativos às ações realizadas pela diretoria.

Art. 53 – A Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional tem por competência planejar, implantar, coordenar, executar e avaliar políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento do desporto e paradesporto, no âmbito educacional, em diversas modalidades esportivas, com atribuições de:

I – ampliar o acesso de crianças e adolescentes à prática esportiva orientada, contribuindo para sua socialização e sua formação integral, protagonista e autônoma;

II – ampliar a prática do esporte pelos estudantes mineiros e a representatividade do Estado no desporto educacional nos cenários nacional e internacional;

III – promover a qualificação de agentes esportivos por meio de capacitações, conferências, congressos, seminários e cursos, com foco no aprimoramento técnico e no desenvolvimento do desporto e paradesporto educacional;

IV – identificar mecanismos de captação por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, visando potencializar as políticas voltadas para o desporto e paradesporto educacional;

V – promover e desenvolver o desporto e paradesporto educacional de forma integrada com municípios, federações esportivas do Estado, clubes e entidades desportivas e paradesportivas;

VI – articular com os municípios, federações esportivas do Estado, clubes, instituições de ensino superior, entidades e ligas desportivas, para a realização dos eventos realizados pela diretoria;

VII – monitorar e avaliar convênios, termos de colaboração, de fomento, de parceria e instrumentos congêneres, relativos aos eventos e políticas públicas sob responsabilidade da diretoria;

VIII – articular com as demais secretarias de Estado e propor estratégias convergentes que agreguem valor às políticas públicas e eventos realizados pela Subsecretaria de Esportes;

IX – desenvolver ações que orientem os municípios na implantação de programas de estímulo à iniciação esportiva e de prevenção do sedentarismo em crianças e adolescentes;

X – gerenciar e monitorar os sistemas de informação relativos às ações realizadas pela diretoria;

XI – desenvolver parcerias com instituições de ensino superior para aperfeiçoamento da metodologia e avaliação dos programas desenvolvidos pela diretoria.

Art. 54 – A Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte tem como competência promover, coordenar e implementar mecanismos de fomento e incentivo ao esporte e a articulação da comunidade esportiva mineira, com atribuições de:

I – coordenar a regulamentação do critério “esportes”, para distribuição da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencente aos municípios, nos termos do art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

II – promover e fomentar ações para a melhoria da gestão na comunidade esportiva mineira;

III – coordenar as ações de análise técnica dos projetos esportivos, monitoramento da execução e análise das prestações de contas;

IV – fomentar a cooperação com os conselhos municipais de esporte, estimular sua criação e ativação e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

V – promover, coordenar e dar suporte às ações do Comitê Deliberativo, conforme disposto no Decreto nº 46.308, de 13 de setembro de 2013;

VI – estabelecer normas, diretrizes e procedimentos relacionados a projetos incentivados por meio dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

VII – promover a divulgação dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte.

Art. 55 – A Diretoria de Gestão de Lei de Incentivo ao Esporte tem como competência fomentar, avaliar, incentivar e monitorar a realização de projetos esportivos, visa potencializar o esporte no Estado, com atribuições de:

I – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

II – promover e realizar ações de capacitação sobre os mecanismos de fomento e incentivo ao esporte, com vistas a ampliar e democratizar o acesso aos benefícios destes instrumentos, assim como sobre os seus desdobramentos;

III – promover e divulgar os mecanismos de fomento e incentivo ao esporte em encontros com possíveis apoiadores e agentes esportivos;

IV – acompanhar e supervisionar a execução física e financeira e analisar a prestação de contas dos projetos esportivos apoiados com recursos provenientes de incentivo fiscal ao esporte;

V – promover estudos, acompanhamentos e levantamentos visando ao aprimoramento das normas e diretrizes relativas a mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

VI – gerir e acompanhar a elaboração de estatísticas e estudos técnicos, visando à análise de resultados dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte.

Parágrafo único – A Diretoria de Gestão de Lei de Incentivo ao Esporte, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderá organizar os seus processos de trabalho internamente por meio de ato normativo do Secretário.

Art. 56 – A Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas tem como competência elaborar e desenvolver políticas para a melhoria da gestão esportiva e a qualificação das instituições envolvidas com a prática esportiva no Estado, bem como fomentar a organização da política esportiva do estado e dos municípios, com atribuições de:

I – coordenar a execução, propor a regulamentação e viabilizar a implementação de melhorias relacionadas ao critério “esportes”, para distribuição da cota-parte do ICMS pertencente aos municípios, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009;

II – estimular a criação e a ativação de conselhos municipais de esporte, bem como promover a articulação entre os segmentos da comunidade esportiva mineira, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas esportivas;

III – fomentar estudos e pesquisas sobre a realidade do esporte mineiro e disseminar o conhecimento resultante;

IV – viabilizar parcerias para a promoção da qualificação da comunidade esportiva mineira.

Parágrafo único – A Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderá organizar os seus processos de trabalho internamente por meio de ato normativo do Secretário.

Art. 57 – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas tem como competência realizar a articulação intersectorial para o planejamento, a coordenação e o acompanhamento compartilhado da política sobre drogas, integrando as redes governamentais e não governamentais e induzindo a estruturação de políticas sobre drogas nos municípios, com atribuições de:

I – implementar e gerir a política estadual sobre drogas, apoiando as funções normativas e fiscalizadoras do Conead, em consonância com a política de desenvolvimento social;

